



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Nordeste - Núcleo de Apoio Regional de Divisa Alegre**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0029096/2023-17**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>DE</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>DO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Licenciamento: Não passível - Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		2100.01.0029096/2023-17		URFBio Nordeste/NAR Divisa Alegre

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Gutierre Franca de Oliveira	CPF/CNPJ: <input type="text"/>
Endereço: Rua Senador Lúcio Guttencourt, 385	Bairro: São Jorge
Município: Itaobim	UF: MG
	CEP: 39.625-000

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Gutierre Franca de Oliveira	CPF/CNPJ: <input type="text"/>
Endereço: Rua Senador Lúcio Guttencourt, 385	Bairro: São Jorge
Município: Itaobim	UF: MG
	CEP: 39.625-000

<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Fazenda União		Área Total (ha): 188,1367		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5.134		Município/UF: Águas Vermelhas/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3133303-E8B0.7044.2642.42F9.980F.ED94.343A.4DCA				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		45,30	hectare	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Pecuária		Criação extensiva de bovinos	45,30	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	45,30	Floresta Estacional Decidual Submontana	Inicial	45,30
Total:	45,30		Total:	45,30
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa	Parte aérea, tocos e raízes.	770,44	m <sup>3</sup>	
Madeira de Floresta Nativa	Mourões e estacas	12,57	m <sup>3</sup>	
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				
Roger Spósito das Virgens - MASP: 1147734-6				
Data da Vistoria: <u>05/09/2023</u>				
<b>9. VALIDADE</b>				

Data de Emissão: 03/04/2023

Validade: 36 meses

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP - DOCUMENTO SEI 84246591 e 83508336**

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	SIRGAS 2000	24L	219.222	8.169.050

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar as medidas mitigadoras estabelecidas, conforme item 5.1 do Parecer Único que subsidiou a concessão da autorização.	Durante a vigência da autorização
2	Apresentar relatório simplificado descrevendo as ações de afugentamento da fauna.	60 dias - Após o fim da supressão
3	Apresentar relatório técnico das ações de isolamento da área úmida demarcada no parecer único (82642093), remanescente florestal e faixa obrigatória de recuperação dentro da APP hídrica e RL.	12 meses
4	Atualizar o status da reserva legal no CAR para "Aprovada"	60 dias
5	Comprovar a instalação de placas informativas nos limites das áreas de reserva legal do imóvel**	120 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

\*\* As placas deverão conter minimamente as expressões "Área de Reserva Legal - Acesso Restrito - Proibido Caçar". As placas deverão ser instaladas a uma distância máxima de 300 metros entre si, em todas as bordas dos fragmentos que compõe a reserva legal do imóvel, devendo ser confeccionada em materiais permanentes que garantam a visualização do informe por no mínimo 05 anos, mesmo que demandadas manutenções.

## 12. OBSERVAÇÃO

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Pena Ferreira, Supervisor(a)**, em 04/04/2024, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **84891244** e o código CRC **7EB14C0A**.

---